**DECRETO N. 32 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 720 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, no uso das atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de artigos da lei 720/2013;

**DECRETA:**

Art. 1º. As previsões constantes no artigo 4º parágrafos 2º item II e 3º letra “c” e artigo 13º parágrafo 2º letra “b”, serão nessa norma regulamentadas.

Art. 2º - Entende-se por perdas, privações de bens e de segurança material descrito no artigo 4º parágrafo 2º item II, aquelas situações em que o cidadão passou a ter comprometida a sua moradia, seja por defeito estrutural ocasionado por questões de desastres naturais ou em razão da própria construção, que com o tempo vai-se desafazendo ao ponto de colocar em risco a integridade dos moradores.

Art. 3º - Domicílio referido no artigo 4º parágrafo 3º letra “c” é na definição civil o local onde a pessoa estabelece a residência e portanto, abrange-se todo o município de Serra Azul de Minas, onde aquele que esteja em estado de vulnerabilidade fixou sua casa de morada.

Art.4º - O artigo 13º parágrafo 2º letra “b” diz que conceder-se-á pecúnia como benefício eventual.

Parágrafo Primeiro : Entende-se como pecúnia, além de outras circunstâncias, como sendo um valor a título de aluguel social para atender vítimas de desastres naturais e famílias em estado de vulnerabilidade e que estejam sem moradia ou prestes a perde-la.

Parágrafo Segundo: O aluguel social somente será concedido após requerimento da Secretaria de Assistência Social acompanhado de laudo psicossocial, com toda descrição dos beneficiados.

Parágrafo Terceiro: Caso o aluguel social advenha da necessidade por comprometimento da moradia familiar, deverá o requerimento da Assistência Social fazer-se acompanhar de um laudo do setor de engenharia da prefeitura.

Parágrafo Quarto: O aluguel social é temporário; sendo incialmente por até 12 meses, podendo ser renovado por outros 12 meses.

Parágrafo Quinto: O valor do aluguel social será de até R$ 600,00 (seiscentos reais mensais) corrigindo-se a cada doze meses pelo IPCA do IBGE.

Parágrafo Sexto: Quem defere o aluguel social é Prefeito Municipal, sem prejuízo de delegação a Secretária de Assistência Social.

Art. 5º - O Requerimento da Assistência Social deverá constar além dos laudos referidos, a proposta do valor do aluguel social mensal e global e o período que deverá ser mantido, além da descrição de todos os beneficiados, informando inclusive se são contemplados em algum programa de renda dos governos.

Art. 6º - O imóvel a ser alugado poderá ser escolhido pelo beneficiado, mas terá necessariamente que ser aprovado pela Assistência Social e o aluguel não poderá exceder o valor disposto no parágrafo quinto do artigo 4º.

Art. 7º - O beneficiado do aluguel social fará o contrato na qualidade de locatário e o pagamento será feito pelo município que figurará como interveniente no contrato, pagando o valor do benefício diretamente ao Locador.

Art. 8º - O contrato de locação deverá passar por verificação do setor jurídico do Município que atentando pela sua regularidade o encaminhará ao setor contábil/financeiro para as devidas providências.

Art. 9º - As despesas oriundas deste decreto correrão em dotação própria.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul de Minas/MG, 22 de Abril de 2024

**LEONARDO DO CARMO COELHO**

**Prefeito Municipal**